

Política

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Introdução

A prevenção a práticas ilícitas – lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa é um dever de todos que protege tanto a sociedade em geral quanto aos acionistas, colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da Mulvi – Instituição de Pagamento S.A.

A Mulvi, ciente de suas responsabilidades e atenta às consequências reputacionais, jurídicas, econômicas e financeiras que podem advir do envolvimento, mesmo que involuntário, em situações dessa natureza, mantém políticas e procedimentos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP, em consonância com a legislação e regulação brasileira, bem como com as melhores práticas de mercado.

Público – Alvo

Esta Política deve ser integralmente acatada, observada e disseminada em todos os setores da Instituição. Isso engloba, porém não se restringe, à conduta de seus diretores, gestores, funcionários, fornecedores terceirizados e parceiros comerciais, durante o desempenho de suas respectivas atividades.

Diretrizes Gerais

- I. Assegurar conformidade à legislação e regulamentação vigentes;
- II. Assegurar a existência de processo de Governança, relacionado aos aspectos objeto desta Política, que contemple a identificação e designação de responsabilidades e atribuições em todos os níveis;
- III. Assegurar conformidade com o Código de Ética e com o Manual Conheça seu Cliente (KYC), conheça seu Colaborador (KYE), conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizado (KYS);
- IV. Assegurar a disposição de colaborar com as autoridades e com a sociedade na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, buscando impedir que pessoas

VERSÃO 06
ÚLTIMA REVISÃO: 21/02/2024

ou organizações criminosas se utilizem dos produtos ou serviços da Mulvi para legalizar recursos oriundos de suas atividades ilícitas;

V. Assegurar o cumprimento das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou das designações de seus Comitês, que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas ou entidades;

VI. Garantir ações de desenvolvimento da cultura organizacional e de programas de capacitação e de conscientização periódicos, relacionados a sanções e a PLDFTP à colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

VII. Assegurar a alocação de recursos humanos e financeiros que suportem adequadamente o programa de PLDFTP da Mulvi.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os administradores, colaboradores e demais fornecedores prestadores de serviço da MULVI, independentemente do nível hierárquico e função desempenhada, têm o dever de adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo comunicar de forma tempestiva os casos suspeitos a Unidade de PLD.

 Banese
Card